

Resolução nº 037/CONSUN, de 22 de fevereiro de 1991.

Alteração de inciso II do artigo 119
do Regimento Geral da UNIR.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições,

- considerando o compromisso assumido pela a UNIR junto ao Ministério da Educação de aumentar o número de vagas, face a necessidade social e uma proporcionalidade docente/discente;

- considerando que o CONSUN aumentou o número de vagas a partir de 1991, nos cursos:

Ciências Contábeis.....	Porto Velho
Administração.....	Porto Velho
Economia.....	Porto Velho
Direito.....	Porto Velho
Ciências com habilitação em Matemática.....	Porto Velho
Ciências Contábeis.....	Cacoal
Ciências Licenciatura de 1º Grau.....	Ji-Paraná,
.....	Cacoal e Vilhena.

- considerando que em todos os cursos da UNIR existem vagas ociosas em razão do aumento de vagas, das desistências, dos cancelamentos e das transferências;

- considerando que o Ministério da Educação recomenda o preenchimento de vagas ociosas com o intuito de ampliar a prestação do serviço público à comunidade (conforme Telex Mec-Circular/BSB nº 1001 de 25 de janeiro de 91 (UC));

- considerando que o número de matrículas dos transferidos não está preenchendo as vagas ociosas nos cursos da UNIR na Capital e nos Campi Avançados;

- considerando que "As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão," conforme Artigo 207 da Constituição;

- e considerando que o artigo 119 do Regimento Geral da



UNIR contempla matrícula para portadores de diploma de Curso Superior para preenchimento de vagas remanescentes do Concurso Vestibular.


R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar a Redação do inciso II do artigo 119 do Regimento Geral que passa ter o seguinte teor:

II - para os períodos letivos:

- a) aluno regular, exceto os mencionados na letra "a" do inciso anterior;
- b) aluno transferido de outro estabelecimento de ensino superior em sua primeira solicitação de matrícula;
- c) portador de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, desde que haja disponibilidade de vagas; e
- d) aluno especial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário



José Dettoni
Presidente